

## PROJETO DE LEI Nº 036/21, DE 21 DE MAIO DE 2021.

*Caracteriza situação de excepcional interesse público, autoriza a contratação temporária de servidores e dá outras providências.*

**Art. 1º** Fica caracterizada como de excepcional interesse público, na forma preconizada no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, o provimento da demanda de 04 professores de anos iniciais, em razão de vacâncias ocorridas conforme justificativas em anexo.

**Art. 2º** Fica autorizada a contratação temporária e emergencial de servidores para atendimento das demandas de excepcional interesse público, pelo período de 06 meses prorrogável uma vez por igual período e interrompido a qualquer momento, quando cessado a necessidade, conforme descrito no quadro a seguir:

Vagas	Cargo	Carga horária Semanal	Coeficiente de vencimento		
			Nível 1	Nível 2	Nível 3
04	Professor (anos iniciais)	22h	1,88	2,19	2,41

**Parágrafo Único.** As atribuições dos cargos constam no anexo I da presente Lei.

**Art. 3º** A contratação será de natureza administrativa, na forma do arts. 235 a 238, da Lei Municipal nº 1.178/03 e alterações, sendo assegurado ao contratado os direitos estabelecidos na mesma Lei.

**Art. 4º** O provimento das vagas se dará mediante utilização da classificação homologada no Concurso Público nº01/2020 para o respectivo cargo.

**Parágrafo Único:** Na recusa de contratação por parte dos classificados no Concurso Público nº01/2020, o provimento será feito mediante Processo Seletivo Simplificado.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das pertinentes dotações orçamentárias da Secretaria de Locação.

**Art. 6º** Excepcionante para as contratações autorizadas pela presente Lei e em razão do agravamento dos casos de Covid-19 em todo o estado do Rio Grande do Sul, fica o Poder Executivo autorizado a aceitar, para a admissão, Laudo expedido por profissional médico do serviço público municipal em substituição àqueles emitidos por profissional médico do trabalho, conforme definido no Decreto municipal nº1.215, de 06 de janeiro de 2012.

**Art. 7º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alpestre, aos 21 dias do mês de maio de 2021.

**VALDIR JOSÉ ZASSO**  
Prefeito Municipal

### ANEXO I ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DE PROVIMENTO

CARGO	PROFESSOR
-------	-----------

<b>ATRIBUIÇÕES</b>	<b>Síntese dos Deveres</b>	Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.
	<b>Exemplos de Atribuições</b>	Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extra-classe; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de cursos de formação e treinamentos; participar da elaboração e execução do plano político-pedagógico; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.
<b>CONDIÇÕES DE TRABALHO</b>	<b>Geral</b>	Carga horária semanal de 22 horas
<b>REQUISITOS PARA PROVIMENTO</b>	<b>Idade Mínima</b>	18 anos
	<b>Instrução</b>	Para a docência na Educação Infantil: Curso Superior de Licenciatura Plena, com formação para educação infantil;  Para a docência nas Séries ou Anos iniciais do Ensino Fundamental: Curso Superior de Licenciatura Plena, com formação para séries ou anos iniciais do Ensino Fundamental;  Para a docência nas Séries ou Anos Finais do Ensino Fundamental e nas áreas em que é estabelecida esta demanda: Curso Superior de Licenciatura Plena, com formação para as disciplinas respectivas ou formação superior em área correspondente e formação pedagógica, nos termos do artigo 63 da Lei nº 9.394/96 e demais legislações vigentes.

## JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O Projeto de Lei que ora colocamos a vossa apreciação, declara caracterizada como de excepcional interesse público, na forma preconizada no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, o provimento da demanda de 04 professores de anos iniciais visando atender a demanda do quadro de pessoal mediante as seguintes justificativas:

Houve uma readequação do quadro de pessoal para suprimento de vaga para professor de história, pois o candidato classificado no concurso público nº01/2020 não assumiu a vaga, tampouco restou classificado em processo seletivo simplificado nº05/2021.

Com a edição da Lei Federal nº1.451, de 12 de maio de 2021, que dispõe sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus, por recomendação, foi estendido esse benefício também às servidoras efetivas o que causou um afastamento de 03 professoras do quadro do magistério. Devemos também prever, que mesmo normalizada a questão do coronavírus, estas mesmas servidores gozarão, por direito, a licença maternidade de 04 meses.

Também temos uma aposentadoria prevista para o próximo mês, o qual já apresentou a documentação no DRH e aguarda despacho de afastamento.

Diante de sua importância, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Atenciosamente

**VALDIR JOSÉ ZASSO**  
Prefeito Municipal